

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal
62.100/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/SUB-SM/2025

PROCESSO: 6054.2025/0000182-0

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL (cinco meses)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas, através de 04 equipes, na região da Subprefeitura São Mateus, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/03/2025 às 10:30 HS.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (NÃO)

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS A FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.
LANCES E JULGAMENTO.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso às informações;
- 5** Impugnação do Edital;
- 6** Garantia da Proposta;
- 7** Apresentação de Propostas e Preços;
- 8** Abertura da Sessão e Classificação Inicial da Proposta de Preços;
- 9** Etapa de Lances;
- 10** Modo de disputa aberto;
- 11** Julgamento;
- 12** Habilitação;
- 13** Fase Recursal;
- 14** Adjudicação e Homologação;
- 15** Preço, Reajuste e Dotação

- 16** Condições do ajuste e garantias para contratar;
- 17** Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 18** Condições de recebimento e pagamento;
- 19** Penalidades;
- 20** Das Disposições Gerais;

II ANEXOS

ANEXO I: Minuta do Contrato

ANEXO II: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO V: Modelo de Declarações

ANEXO VI: Critérios para Análise Econômico-Financeira

ANEXO VII: Modelo de Carta de Autorização para Rastreamento

ANEXO VIII: Especificações Técnicas – GPS

ANEXO IX: Declaração de Disponibilidade

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SUBPREFEITURA SÃO MATEUS, situada na Av. Ragueb Chohfi, 1400 – Jd Tres Marias, São Paulo - SP, CEP: 08375-000, CNPJ nr. **05.639.268/0001-91**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de (menor preço total global para cinco meses), objetivando a contratação do item descrito na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) - UASG nº 925089, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10:30 h. do dia 14/03/2025.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> (Painel de Negócios) – Subprefeitura São Mateus

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

- 2.1** O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas, através de 04 equipes, pelo período de 05 (cinco) meses, na região da Subprefeitura São Mateus, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital
- 2.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

- a)** atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br) – Certificado Digital ICP-Brasil.**
- a.1)** As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- b)** tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c)** **não** estejam sob processo de falência;
- c.1** É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d)** **não** estejam constituídas em forma de consórcio e não estejam se enquadrem como cooperativas de mão de obra, que se enquadrem no que dispõem o Decreto Municipal 62.100/2022

- e) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

g1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

g2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ouque deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

g.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

g5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

- 3.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

- 3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 3.2.1.1** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico subsm_cpl@smsub.prefeitura.sp.gov.br

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, subsm_cpl@smsub.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2 Caberá ao pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6 – DA GARANTIA DE PROPOSTA

6.1 - As licitantes deverão prestar garantia de proposta, conforme disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a manutenção das propostas apresentadas durante o prazo de validade estipulado no Edital.

6.2 - A prestação da garantia de proposta seguirá os procedimentos e critérios definidos na Portaria SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021, 76/2019 com as alterações introduzidas pela Portaria SF nº 8, de 21 de janeiro de 2025., conforme abaixo:

6.2.1 – O Licitante deve escolher a modalidade da garantia, entre aquelas previstas na Portaria SF nº 76/2019;

6.2.2 - Se optar por documento de garantia, O LICITANTE deve consultar o formulário de análise da conformidade da apólice, constante no Anexo IX, item 1 da Portaria 76/2019;

6.2.3 – Caso opte pela garantia em dinheiro, O LICITANTE deve gerar e pagar o DAMSP. Para isso, deverá observar as orientações apresentadas no Anexo IX, item 2 da Portaria 76/2019;

6.2.4 – Seja qual for a modalidade escolhida, O LICITANTE DEVERÁ apresentar a garantia junto com a Proposta e Planilha de Composição de custos, quando solicitado pelo pregoeiro, através do Sistema eletrônico.

6.2.5 - A Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes levando a recusa do documento de garantia apresentado.

6.3 - O valor da garantia para o presente objeto será de R\$ 32.692,60 (Trinta e dois Mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta Centavos).

6.4 - A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

6.5 - A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com o **VALOR DO PREÇO GLOBAL PARA 05 MESES**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

7.1.1 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.1.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

7.1.3 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

- 7.1.4** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.1.5** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 7.1.6** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título
- 7.1.7** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto neste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo III deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 7.1.8** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

8 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

8.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

8.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

8.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

8.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

8.5 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

9 - ETAPA DE LANCES

- 9.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 9.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 9.3** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.4** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 9.5.1** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.5.2** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.6** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 9.6.1.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 9.6.1.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 9.6.1.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

- 9.6.1.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.7** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- 9.8** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 9.9** Após a etapa de lances, se a melhor proposta não estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 9.10** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 9.10.1** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 9.10.2** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.
- 9.10.3** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - MODO DE DISPUTA ABERTO

- 10.1** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.
- 10.2** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.
- 10.3** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.4** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

11 - JULGAMENTO

- 11.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor valor global **PARA 05 MESES**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 11.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

- 11.2.1** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 11.2.2** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 11.2.3** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.
- 11.2.4** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 11.3** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo III, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.

11.4 O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.5 Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

11.6 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

11.7 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

11.8 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

12 HABILITAÇÃO

12.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

12.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

12.2.1 Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo

pertinente à licitação.

12.3 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

12.4 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

12.4.1 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

12.4.2 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

12.4.3 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

12.5 Habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.6 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

- d.1)** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f)** Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g)** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- h)** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

12.7 Qualificação econômico-financeira:

- a)** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
 - b.1)** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;
 - b.2)** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
 - b.2.1)** Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
 - b.2.2)** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
 - b.2.3)** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
 - b.3)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO VI será considerada inabilitada.

- c) Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10 % do valor da proposta comercial.

12.8 Qualificação técnica:

- a) Certidão atualizada de registro ou inscrição de pessoa jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos, dentro do prazo de validade.
- b) Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços técnicos de manejo de árvores, por um período contínuo mínimo de 5 (cinco) meses, através dos seguintes itens:

ESTIMATIVA MENSAL DE CONTRATAÇÃO (EQUIPE A.V.)	ESTIMATIVA TRIMESTRAL DE CONTRATAÇÃO	ROÇADA MANUAL DE GRAMADOS (m ²)			
		Produtividade estimada mensal por equipe conforme especificações técnicas	Estimativa trimestral de produção	Peso para comprovação técnica	A Comprovar - 50% do estimado para o trimestre x peso para comprovação técnica
(A)	(B) = A x 3	(C)	(D) = (B) x (C)	(E)	(F) = 50% x (D) x (E)
4	12	96.000	1.152.000	80%	460.800
PLANTIO DE GRAMA (m ²)					
		Produtividade estimada mensal por equipe conforme especificações técnicas	Estimativa trimestral de produção	Peso para comprovação técnica	A Comprovar - 50% do estimado para o trimestre x peso para comprovação técnica
		(G)	(H) = (B) x (G)	(I)	(J) = 50% x (H) x (I)
		2.990	35.880	10%	1.794,00
DESPRAGUEJAMENTO MANUAL DE CANTEIROS (m ²)					
		Produtividade estimada mensal por equipe conforme especificações técnicas	Estimativa trimestral de produção	Peso para comprovação técnica	A Comprovar - 50% do estimado para o trimestre x peso para comprovação técnica
		(G)	(H) = (B) x (G)	(I)	(J) = 50% x (H) x (I)
		22.430	269.160,00	10%	13.458,00

- Comprovação de 10 (dez) equipes técnicas de roçada manual de gramados no período de 05 (cinco) meses;
- Plantio de grama - 1.794,00m²
- Roçada Manual – 460.800,00 m²
- Despraguejamento Manual de canteiros - 13.458,00 m²

c.) Será admitida o somatório dos atestados, desde que os serviços tenham sido realizados de forma concomitante pelo período mínimo exigido (3 meses);

- d) Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente na data da licitação, profissional de nível superior engenheiro(s) agrônomo ou florestal detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecidos por pessoa de direito público ou privado, acompanhado(s) de Certidão de

Acervo Técnico – CAT, expedida pelo órgão profissional competente, comprovando a execução de serviços de serviços técnicos de manutenção e conservação de áreas verdes, através dos seguintes itens:

- Disponibilidade de equipes de roçada manual
- Plantio de grama
- Roçada manual
- Despraguejamento manual de canteiros.

e) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de:

Mão de obra, dos materiais dos veículos e dos equipamentos necessários a execução dos serviços, dentro das especificações solicitadas.

f) Carta de autorização para Rastreamento dos veículos/equipamentos (Anexo VIII).

g) A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica, assinado por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

i) O(s) atestado(s), certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada em cartório, assinado(s) por autoridade ou representante que o expediu, com a devida identificação.

j) Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição dos serviços, quantitativos e outras características das obras ou serviços semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto do presente Edital, acompanhado(s) do(s) certificado(s) de Acervo Técnico - CAT- expedido(s) pela entidade profissional competente. A comprovação do vínculo profissional se fará pela apresentação da Carteira de Trabalho (CTPS) e que conste a licitante como CONTRATANTE; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda do contrato de trabalho, devidamente registrado em cartório, em que conste o profissional como Responsável Técnico.

12.9 Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- g) As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO V do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

12.9.1 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

12.9.1.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

12.9.1.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

12.9.1.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

12.9.1.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9.1.5 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

12.9.1.6 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

12.9.1.7 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

12.9.1.8 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

12.9.1.9 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

12.9.1.10 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/>;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://portaldata transparencia.gov.br/sancoes/consulta>

12.9.1.11 As consultas referentes aos subitens **b)** e **e)** poderão ser efetuadas através: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

12.9.1.12 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

12.9.1.13 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

12.9.1.14 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

12.9.1.15 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

12.9.1.16 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

12.9.1.17 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

12.9.1.18 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição

ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 12.9.1.19** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

13 - FASE RECURSAL

- 13.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 13.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 13.3** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 13.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 13.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 13.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

14 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

- 15.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 15.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo

que nenhuma outra remuneração será devida.

15.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.4.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5.1 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5.2 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.5.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.5.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.5.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

15.5.6 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

15.5.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.5.8 Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 70.10.15.452.3005.2.705. 3.3.90.39.00. 00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

16 CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.

16.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, caso estejam vencidos, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

- 16.2.1** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 16.2.2** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 16.2.3** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 16.3** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.
- 16.3.1** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 16.3.2** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 16.4** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 16.4.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.
- 16.4.2** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação eletrônica nos endereços <https://www.gov.br/compras/pt-br> /e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md> (Painel de Negócios)
- 16.4.3** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 16.5** A licitante vencedora:
- a)** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- b)** deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

- c) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, se for o caso.
- 16.6** Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorandoa ser retirado na unidade contratante para este fim.
- 16.7** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.8** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 16.9** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 16.10** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 16.11** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 16.12** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.7.

17 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

- 17.1** A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.
- 17.1.1** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo II deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 17.2** O prazo de execução do contrato terá duração de 05 (cinco) meses, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo I deste Edital.
- 17.3.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 17.3.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, o ajuste poderá,

a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

- 17.3.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 17.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 17.5** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 17.6** Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto no item 16.1, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

18 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 18.2.1** As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.
- 18.2.2** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

19 PENALIDADES

- 19.1.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 19.1.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 19.1.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 19.1.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 19.1.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

- 19.1.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 19.1.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 19.1.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 19.1.4.3** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 19.1.4.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 19.1.4.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 19.1.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Supervisão de Administração e Suprimentos – SAS, no endereço: Av. Ragueb Chohfi, 1400 – Jd Tres Marias, São Paulo - SP, CEP: 08375-000 –, protocolizado nos dias úteis, das 09 às 17 horas.
- 19.1.6** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 19.1.7** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 19.1.8** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 19.1.9** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1.1 Em caso de edição de Ata de Registro de Preços por parte da Prefeitura de São Paulo, com preço inferior ao praticado na presente Licitação, dar-se-á a Empresa contratada o direito de manifestação quanto ao desconto proporcional a fim de que o preço seja igual e/ou inferior, em caso negativo por parte da Empresa aplicar-se-á a rescisão do contrato através desta “Cláusula Resolutiva”, reduzindo a termo no respectivo processo, observando o disposto no inciso III do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.1.2 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 20.1.3** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.1.4** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.1.5** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 20.1.5.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 20.1.6** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.1.7** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 20.1.8** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 20.1.9** O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 20.1.10** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 20.1.11** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 20.1.12** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de Quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 20.1.13** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, notado ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 20.1.14** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 20.1.15** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal

14.133/21

- 20.1.16** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 20.1.17** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 20.1.18** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no Pannel de Negócios da Prefeitura de São Paulo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- 20.1.19** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 20.1.20** Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP) e e no Pannel de Negócios da Prefeitura de São Paulo.
- As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 20.1.21** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025

KENNEDY A SILVA

Pregoeiro

SUB/SM

ANEXO I
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/SUB-SM/2025

PROCESSO: 6054.2025/0000182-0

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas na região da Subprefeitura São Mateus, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo –

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

O **Município de São Paulo**, por sua (*indicar a Pasta ou unidade contratante*), neste ato representada por....., adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO
CONTRATO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas na região da Subprefeitura São Mateus, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.2 A prestação dos serviços será executada na Subprefeitura São Mateus, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo II do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 05 (cinco) meses, de/...../20... (inclusive) a/...../20... , prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar estefato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de 05 (cinco) meses é de R\$ _____(_____).
- 4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____(_____), correspondendo à remuneração do seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade Mensal	Preço Unitário	Total Mensal
01	Equipe de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas	Equipe/mês	04		A
02	Caminhão Tanque Irrigador	Horas/mês	32		B
03	Carregamento de água	Cargas	04		C
VALOR MENSAL (A + B + C)			R\$		
TOTAL PARA 5 MESES			R\$		

- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício

subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A contratada deverá apresentar as equipes dimensionadas para a execução dos serviços constantes das Ordens de Serviço emitidas, tendo em vista o planejamento dos mesmos.
- 5.2.** Os funcionários de cada equipe deverão estar devidamente uniformizados conforme padrão estabelecido na Portaria 15/SMSP/2010, publicada no Diário Oficial de 25/05/2010, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação de serviços.
- 5.3.** Os funcionários colocados à disposição da Administração pela contratada deverão estar perfeitamente treinados para a execução dos serviços que lhes competem; quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas.
- 5.4.** Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao bom desempenho dos serviços serão fornecidos pela contratada.
- 5.6.** Nos preços dos veículos e equipamentos estão incluídos salários, benefícios, encargos sociais, combustível, manutenção e todas as demais despesas relacionadas com a perfeita execução do objeto contratual.
- 5.7.** Os veículos e equipamentos, fora do horário de trabalho a serviço da PMSP, deverão ser recolhidos diariamente às instalações da contratada, que é a única responsável pela sua guarda; no caso dos mesmos ficarem em área própria da SUB-SM, deverá haver a manifestação do responsável designado pela Unidade, Gestor Contratual, bem como ratificação do Titular da Pasta, sobre a permanência do equipamento, sem ônus ou qualquer responsabilidade a Contratada, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela contratada, não

havendo responsabilidade para a Administração, caso haja alguma eventualidade com o equipamento ou equipe.

5.8. A contratada providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações) através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos caminhões, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo fornecido pela PMSP.

5.09. A contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços em vias e logradouros públicos deste Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos, de acordo com o modelo, dizeres e cores a serem fornecidos pela PMSP. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos a serem utilizadas nos equipamentos deverá constar o nome da empresa.

5.10. A contratada, durante a vigência do contrato, estará obrigada a substituir o caminhão com carroceria de madeira e o caminhão Irrigador que ultrapassarem 15 (quinze) anos de utilização, e o Furgão longo que ultrapassar 10 (dez) anos de utilização, contados a partir do ano de sua fabricação.

5.11. A Contratada deverá socorrer os caminhões ou equipamentos que apresentarem defeitos ou sofrerem acidentes, consertando-os no próprio local, quando possível, ou substituindo-os de imediato. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos caminhões ou dos equipamentos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva da contratada.

5.11.1 - As substituições mencionadas terão como limite o máximo de 02 (duas) vezes por caminhão ou equipamento no período de um mês.

5.11.2 - No caso de apreensão do caminhão ou dos equipamentos, as despesas da retirada, guincho e outros correrão por conta da detentora, sem prejuízo de sua pronta substituição.

5.12. Em caso de manutenção preventiva do veículo e ou equipamento, deverá ser feita a programação antecipada com o representante da contratante.

5.13. A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

5.14. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos etc. Nos serviços noturnos e em vias expressas, deverão ser usados coletes com faixas reflexivas pelos funcionários.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

6.4 Gestor/fiscal do Contrato/Suplente

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da

contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3 Os pagamentos obedecerão a Portaria SF 275/2024, bem como, às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores, incluindo-se a observação quanto ao enquadramento dos bens e serviços junto a IN 1234/12 e IN 2145/23, quanto a retenções do imposto de renda, sendo apresentado junto a Nota Fiscal Eletrônica informações completas sobre as retenções, bem como demonstrativo dos tributos pela empresa em documentação apartada.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12
- 7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.
- 7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 20.1.21.1.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 20.1.21.1.2 Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - 20.1.21.1.3 Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - 20.1.21.1.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

- 20.1.21.1.5 Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - 20.1.21.1.6 Folha de Medição dos Serviços; conforme Anexo no Termo de Referência
 - 20.1.21.1.7 Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - 20.1.21.1.8 Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - 20.1.21.1.9 Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - 20.1.21.1.10 Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - 20.1.21.1.11 Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - 20.1.21.1.12 Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - 20.1.21.1.13 Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO / FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

9.1 Para execução e fiscalização dos serviços deverão ser observadas e seguidas todas as instruções contidas no Termo de Referência, anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 Para execução e fiscalização dos serviços deverão ser preenchidos todos os anexos constantes no Termo de Referência anexo II do Edital

9.3 As informações técnicas necessárias serão prestadas através da Supervisão Técnica de Manutenção da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura São Mateus.

9.4 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.4.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22

9.5 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.6 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.7 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.7.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

- 11.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- 10.2.1 Multa por dia de atraso na apresentação da equipe para início do contrato: 1,0 % (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze dias). O atraso superior a 15º dias, poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da contratante.
- 10.2.2 Multa por ausências injustificadas dos funcionários ou equipamento: 100% do valor do dia trabalhado (8 horas), além do respectivo desconto das horas não trabalhadas.
- 10.2.3 As ausências injustificadas dos funcionários ou equipamentos superiores ao correspondente a 20% do período estipulado na ordem de serviço serão consideradas inexecução parcial do contrato.
- 10.2.4 Multa de 0,5% (meio por cento) por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação dos funcionários ou equipamentos, respeitada a tolerância prevista na cláusula 6.4 deste ajuste, ou quando constatado que o(s) mesmo(s) não se encontra(m) em condições uso e conservação, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente a equipe, por ocorrência.
- 10.2.5 Quando o funcionário se dirigir ao usuário de forma desrespeitosa, recusar-se a executar o trabalho previsto ou, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à contratada pena de advertência expressa e na reincidência, multa de 3,0% (três por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente a equipe, sem que o possa retornar a prestar serviços na Contratante, devendo a contratada substituí-lo de imediato.
- 10.2.6 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal total, quando a contratada descumprir cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores, reaplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até seu atendimento.
- 10.2.7 Multa de 20% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor do faturamento pelo período que restar de contrato.
- 10.2.8 No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.
- 10.2.9 No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 10% (dez por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a

Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

10.2.10 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.2.11 Deverão ser observadas as penalidades descritas no Termo de Referência, anexo II deste Edital.

10.3 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.4 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.4.1.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.2.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos

10.6 O valor da (s) multa (s) poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.6.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.6.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.6.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.6.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.7 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

- 11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no item 15.6 do Edital.
- 11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 11.2 deste contrato.
- 11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- 12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5.2 do edital, que porventura estiverem vencidos.
- 12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls e do processo administrativo nº 6054.2023/0004031-8
- 12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- 13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/SUB-SM/2025

PROCESSO: 6054.2025/0000182-0

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas, na região da Subprefeitura São Mateus, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital com duração de 05 (cinco) meses

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO : Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas na região da Subprefeitura São Mateus, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital com duração de 05 (cinco) meses.

1. ESPECIFICAÇÕES

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, ÁREAS URBANIZADAS E ÁREAS AJARDINADAS ATRAVÉS DE EQUIPES PARA SUBPREFEITURA SÃO MATEUS.
- 1.2. Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem o subprefeitura de São Mateus, observadas as especificações técnicas contidas neste anexo.
- 1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços e composição das equipes contidas no Termo de Referência.
- 1.4. Além das legislações e normas mencionadas as normas brasileiras: NR-10, NR-12, NR-24, NR-28, NR-35, NR-38, deverão ser observadas e cumpridas durante o período de execução contratual.
- 1.5. A estimativa de contratação, conforme quadro abaixo:

QUANTIDADE DE EQUIPES	CAMINHÃO TANQUE IRRIGADOR		CARREGAMENTO DE ÁGUA	
TOTAL EQUIPE/MÊS	HORAS/EQUIPE/MÊS	TOTAL DE HORAS/MÊS	QUANTIDADE/EQUIPE/MÊS	QUANTIDADE/MÊS
4	8	32	1	4

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Limpeza geral:
 - 2.1.1. Consiste na retirada de detritos em geral através de varrição, lequeamento, rastelamento, catação e escavação, inclusive o recolhimento e remoção dos detritos resultantes da execução de todos os serviços de limpeza, o adequado acondicionamento dos detritos assim recolhidos e seu transporte até o local definido pela fiscalização.
 - 2.1.2. Os serviços de limpeza geral, aqui considerados deverão ser executados em toda a área objeto do serviço, inclusive nos trechos das calçadas perimetrais, de modo que

todas essas áreas sejam mantidas convenientemente limpas, recolhendo-se, acondicionando-se e removendo-se todos os detritos indesejáveis depositados nos pisos e áreas livres em geral, sejam elas pavimentadas ou não, inclusive nos canteiros ornamentais, nos gramados e nos bosques e matas de acesso público livre ou restrito.

2.2. Remoção de muda de arbusto ou árvore ou palmeira morta.

2.3. Despraguejamento manual de canteiros:

2.3.1. Consiste na eliminação por arrancamento da parte aérea e do sistema radicular de pragas e plantas invasoras localizadas em canteiros, utilizando-se de ferramentas manuais como sacho, firmino, enxada, enxada, entre outros.

2.3.2. Nos gramados o serviço de despraguejamento deverá ser executado em toda a área objeto do corte de grama e, obrigatoriamente, antes desse serviço. Neste caso, o despraguejamento dos gramados não será computado para fim de produtividade.

2.3.3. O material proveniente do despraguejamento deverá ser embalado em sacos e não deverá ser reaproveitado. Deverão ser recolhidos e transportados até o local definido pela fiscalização.

2.4. Capina:

2.4.1. Eliminação de ervas daninhas utilizando-se de ferramentas manuais como enxada e enxada, entre outros.

2.5. Roçada:

2.5.1. Consiste no corte da vegetação ruderal com ferramental ou equipamento adequado em função da característica da área e das espécies vegetais envolvidas.

2.6. Corte de grama:

2.6.1. Consiste no corte de grama com roçadeira.

2.6.2. Os serviços aqui descritos deverão ser executados exclusivamente por mão de obra habilitada para a operação de roçadeira.

2.6.3. Salvo determinação técnica contrária da fiscalização, em nenhum corte de grama executado pela contratada será permitida altura de corte inferior a 5 centímetros, seja qual for o tipo de equipamento por ela utilizado na execução do serviço.

2.7. Refilamento:

2.7.1. Consiste no corte da vegetação contígua a passeios, muros, edificações, muretas e demais elementos construtivos, sempre que for realizado o corte de grama.

2.7.2. Os serviços aqui descritos poderão ser executados por roçadeiras com fio de nylon ou ferramentas manuais de tal forma que reste uma distância de no máximo 5 (cinco) centímetros entre a vegetação e os elementos construtivos.

2.8. Coroamento de árvores, arbustos e palmeiras:

2.8.1. Nos gramados, esse serviço deverá ser executado obrigatoriamente antes do serviço de corte de grama.

2.9. Preparo de mudas:

2.9.1. Consiste na coleta de material visando à propagação vegetativa, através de poda ou arranquio de touceiras e preparo de mudas por estaquia ou por divisão de touceiras.

2.9.2. O preparo de mudas deve ser realizado com o método adequado para a espécie vegetal e inclui a limpeza do material vegetal com ferramentas apropriadas.

2.10. Preparo de solo e confecção de canteiros:

2.10.1. Eliminação das ervas invasoras, limpeza do local e revolvimento do solo a uma profundidade de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) centímetros quebrando-se os torrões de terra e nivelando-se o canteiro. Nesta operação deve-se incorporar corretivos (calcário, condicionadores), adubos (químicos, orgânicos), areia, terra, entre outros, nas proporções previamente definidas pela fiscalização.

2.11. Plantio e replantio de mudas ornamentais em canteiros pré-preparados:

2.11.1. O plantio e replantio de mudas ornamentais deve ser realizado em áreas previamente preparadas para tal fim.

2.11.2. O espaçamento a ser utilizado deverá ser previamente definido pela fiscalização.

2.11.3. A muda cujo torrão esteja acondicionado em embalagem deve ser retirada da embalagem apenas no momento do plantio. A embalagem deverá ser cortada com canivete e com atenção para não ocorrer o destorroamento do substrato original onde a muda está acondicionada.

2.11.4. Imediatamente após o plantio, as mudas, os canteiros e as covas deverão ser irrigados copiosamente.

2.11.5. As espécies a serem plantadas serão determinadas pela fiscalização e fornecidas pela contratante.

2.11.6. A carga e a descarga das mudas e o transporte dessas dos Viveiros Municipais ou do Viveiro de Espera da Subprefeitura de São Mateus, serão de responsabilidade da contratada, mediante Ordem de Serviço específica para esse fim.

2.12. Plantio e replantio de mudas ornamentais em covas:

2.12.1. O serviço de plantio e replantio de mudas ornamentais em covas consiste na abertura da(s) cova(s), preparo do solo de preenchimento e do plantio propriamente dito.

2.12.2. Entende-se como abertura da cova: a escavação dos locais de plantio de mudas em áreas livres de qualquer pavimentação/revestimento. Os serviços aqui considerados compreendem a remoção, o adequado acondicionamento, o transporte e a destinação final dos detritos gerados no local da abertura das covas, bem como os detritos que impeçam a escavação da cova no local indicado.

2.12.3. As dimensões das covas deverão ser compatíveis com o volume do torrão e serão definidas pela fiscalização em Ordem de Serviço específica, dentre as dimensões abaixo:

2.12.3.1. 0,40m x 0,40m x 0,40m para mudas ornamentais com volume de torrão abaixo de 20 litros;

2.12.3.2. 0,60m x 0,60m x 0,60m para mudas ornamentais com volume de torrão entre 20 litros e 40 litros;

2.12.3.3. 0,80m x 0,80m x 0,80m para mudas ornamentais com volume de torrão acima de 40 litros.

2.12.4. Para o plantio em covas, o(s) insumo(s) fornecido(s) pela contratante deve(m) ser adicionado(s) ao solo de preenchimento e este deve estar livre de entulho e de lixo.

2.12.5. A muda deve ser retirada da embalagem apenas no momento do plantio. A embalagem deverá ser cortada com canivete e com atenção para não ocorrer o destorroamento do substrato original onde a muda está acondicionada. A muda deve ser colocada na cova já preparada, de forma centralizada, compactando adequadamente o solo e mantendo o colo da muda em nível com a superfície do terreno.

- 2.12.6. O excesso de solo proveniente do feitio da cova, ou outro, quando este não houver, deverá ser acomodado em forma de coroa, ao redor da muda, para captação de água, evitando, também, a competição de ervas daninhas em relação às mudas (coroamento).
- 2.12.7. Imediatamente após o plantio as mudas deverão ser irrigadas copiosamente.
- 2.12.8. As espécies a serem plantadas serão determinadas pela fiscalização e fornecidas pela contratante.
- 2.12.9. A carga e a descarga das mudas e o transporte dessas dos Viveiros Municipais ou do Viveiro de Espera da Subprefeitura de São Mateus, serão de responsabilidade da contratada, mediante Ordem de Serviço específica para esse fim.
- 2.13. Tutoramento:
- 2.13.1. A necessidade de tutoramento será definida pela fiscalização e o(s) tutor(es) será(ão) fornecido(s) pela contratante.
- 2.13.2. Quando necessário, as mudas devem ser amparadas por tutor fixando-o ao fuste das mesmas por amarriços de sisal ou similar, em forma de oito deitado, permitindo, assim, certa mobilidade. O tutor não deve prejudicar o torrão onde estão as raízes, devendo, para tanto, ser fincado no fundo da cova ao lado do torrão.
- 2.13.3. Quando necessário, as palmeiras com altura superior a 4 (quatro) metros devem ser amparadas por três tutores e seu estipe deverá receber proteção contra injúrias mecânicas no ponto de contato com os tutores.
- 2.14. Plantio e replantio de grama:
- 2.14.1. Consiste no plantio e replantio de grama, inclusive com o preparo do solo.
- 2.14.2. Eliminação das ervas invasoras, limpeza do local e revolvimento do solo a uma profundidade de 15 (quinze) centímetros quebrando-se os torrões de terra e nivelando-se o terreno. Nesta operação deve-se incorporar corretivos (calcário, condicionadores), adubos (químicos, orgânicos), areia, terra, entre outros, nas proporções previamente definidas pela fiscalização.
- 2.14.3. A grama deve ser assentada no solo previamente preparado, conforme item anterior.
- 2.14.4. Para melhor adesão ao solo, e para retirar pequenas irregularidades, deve-se compactar levemente a grama depois de assentada, utilizando-se um soquete de tábua ou outra ferramenta similar.
- 2.14.5. Após a compactação da grama, deve-se espalhar uma camada de 2 (dois) a 3 (três) centímetros de terra peneirada ou areia sobre o gramado.
- 2.14.6. Quando não houver terra peneirada disponível, espalha-se a terra sobre a grama e, após, varre-se os torrões com ancinho ou vassoura leque, retirando-se os torrões da área gramada.
- 2.14.7. Imediatamente após o plantio o gramado deverá ser irrigado copiosamente.
- 2.14.8. A grama e os insumos serão fornecidos pela contratante.
- 2.15. Adubação de cobertura:
- 2.15.1. Aplicação manual de fertilizantes em canteiros, gramados e mudas ornamentais. A quantidade e o insumo a ser utilizado deverão ser definidos pela fiscalização e fornecidos pela contratante.
- 2.16. Cobertura morta:
- 2.16.1. Espalhamento de material orgânico em áreas, cujas quantidades e materiais deverão ser determinados pela fiscalização e fornecidos pela contratante.

2.17. Podas de arbustos:

2.17.1. As podas deverão ser executadas com equipamentos adequados: serrotes curvos, tesouras e outros.

2.18. Irrigação:

2.18.1. A irrigação das mudas plantadas em covas ou em canteiros ajardinados deverá ser realizada sempre que a fiscalização determinar em Ordem de Serviço com caminhão tanque irrigador, com capacidade de 6.000 litros, equipado com bomba, mangueira e bico específico para irrigação.

2.18.2. A irrigação deverá ser realizada com água adequada para a vegetação, assim entendida como aquela que não provoca nenhuma clorose ou outras alterações nas plantas.

2.18.3. A irrigação deverá ser realizada com vazão adequada, assim entendida como aquela que não provoca injúria na vegetação a ser irrigada e não provoca remoção excessiva do solo dos canteiros.

2.18.4. O Caminhão deverá sempre se apresentar no local dos serviços acompanhado de 2 (dois) ajudantes - não componentes da equipe - para realizar a irrigação.

2.19. Documentação fotográfica:

2.19.1. Todos os serviços anteriormente descritos, com exceção da irrigação e adubação de cobertura deverão ser fotografados antes, durante e após a execução.

2.19.2. As fotos de antes, durante e após à execução dos serviços deverão ser tomadas do mesmo ponto de referência. As imagens deverão registrar de maneira objetiva demonstrando o(s) serviço(s) executado(s).

3. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE

3.1. 05 (cinco) Jardineiros por equipe:

3.1.1. Aos Jardineiros caberão executar todos os serviços estabelecidos no item 2, com exceção dos serviços relacionados a operação de roçadeira.

3.2. 05 (cinco) Operadores de Roçadeira por equipe:

3.2.1. Aos Operadores de Roçadeira caberão executar todos os serviços estabelecidos no item 2, inclusive os serviços relacionados a operação de roçadeira.

3.3. 01 (um) Técnico Agrícola por equipe:

3.3.1. Ao Técnico caberá receber as instruções da fiscalização e repassá-las à equipe, relacionar diariamente as tarefas executadas e insumos utilizados, elaborando a "Ficha Diária de Produção" e a "Ficha Diária de Presença", e demais relatórios solicitados pela fiscalização. Caberá, ainda, distribuir, orientar tecnicamente e supervisionar as atividades exercidas por todos os demais integrantes da equipe, requisitar, receber, distribuir e controlar materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, zelando pela sua guarda, conservação e limpeza; responder pela carga dos materiais provenientes dos serviços executados; fotografar o local antes, durante e após a execução dos serviços (do mesmo ponto de referência), registrando de maneira objetiva o(s) serviço(s) executado(s); elaborar o "Controle Mensal de Produtividade" e o "Relatório de Prestação de Serviço do Tanque Irrigador". Manter a disciplina e a ordem no local de trabalho. O registro das comunicações pela contratada e o recebimento das comunicações da contratante, através do Livro de Ordem, caberá

a este profissional.

4. FERRAMENTAS

- 4.1. Todas as ferramentas deverão ser fornecidas pela contratada, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta execução dos serviços.
- 4.2. Além dos acessórios, também os materiais tais como: limas, cabos, cunhas, combustível, fios de nylon, lâminas e discos de roçadeiras, etc., deverão ser fornecidos em quantidade suficiente de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.
- 4.3. A lista a seguir contém o rol exemplificativo das ferramentas que deverão ser fornecidos pela contratada sempre que necessário:

3 (três) ancinhos
5 (cinco) canivetes
3 (três) carrinhos de mão de pneu, com 80 (oitenta) litros cada
2 (duas) cavadeiras
2 (duas) chibancas
5 (cinco) colheres de jardineiro
3 (três) enxadas com cabo
3 (três) enxadões com cabo
1 (uma) escada de abrir com 5 degraus
2 (duas) foices
2 (dois) gadanhos
1 (um) machado
1 (uma) marreta de 05 (cinco) kg
2 (duas) pás de bico
1 (uma) pá reta com cabo
2 (duas) picaretas com cabo
3 (três) rastelos
3 (três) regadores de 12 (doze) litros
2 (dois) rolos de linha para marcar canteiros
2 (dois) serrotes de poda curvo
1 (um) tambor de 200 (duzentos) litros
2 (dois) tesourões
2 (duas) tesouras de poda
2 (duas) vangas
4 (quatro) vassouras leque
4 (quatro) vassourões

- 4.4. A fiscalização deverá estabelecer rol mínimo das ferramentas, dentre as listadas acima, que deverão permanecer à disposição da equipe diariamente em perfeito estado de uso e acompanhados de todos os acessórios para a correta execução dos serviços objeto deste termo de referência.

5. MATERIAL DE SINALIZAÇÃO e OUTROS

- 5.1. Todos os materiais de sinalização deverão ser fornecidos pela contratada, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta execução das tarefas.
- 5.2. Os materiais de sinalização abaixo listados deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para cada equipe.

01 (um) apito
20 (vinte) cones de sinalização com refletivo
04 (quatro) cavaletes, modelo CET
04 (quatro) bandeiras
200 (duzentos) metros de faixa zebra
01 (uma) lona para cobrir a carga do caminhão carroceria
02 (duas) telas de proteção (30x2 metros, cada)

- 5.3. A contratada deverá manter, ainda, 1 (uma) máquina fotográfica digital em perfeitas condições de uso, disponível para cada equipe.

5.4 ATENDIMENTO AS NRS 24 E 38

Alimentação e Higiene

A listagem abaixo contém o rol mínimo de itens que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para todos os funcionários, de acordo com as normas regulamentadoras vigentes:

- Squeeze 2 (dois) Litros;
- Bolsa Térmica;
- Marmitta Térmica;
- Garrafa Térmica 5 (cinco) Litros;
- Corote 25 (vinte e cinco) Litros de Água;
- Copo Flexível Dobrável;
- Papel Toalha (Caixa com 2000 Folhas);
- Sabonete Líquido (Galão 5 Litros);
- Saboneteira;
- Banheiro Químico (com manutenção e limpeza), com respectivo reboque;
- Papel Higiénico;
- Tenda com cobertura impermeável;
- Mesa e cadeiras.

6. UNIFORMES e EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

6.1. Uniformes

- 6.1.1. Os Uniformes deverão observar os padrões definidos pela Portaria nº 15/SMSP/2010 ou outra que vier a substituí-la.
- 6.1.2. A listagem abaixo contém o rol de uniformes que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para os Jardineiros, Operadores de Roçadeiras, Técnico Agrícola e motoristas dos veículos:

13 (treze) camisas de manga curta
13 (treze) camisas de manga longa
13 (treze) calças

- 6.1.3. Para o motorista e os ajudantes do caminhão irrigador segue abaixo a listagem do rol de uniformes que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis:

6.1.3.1. Motorista do caminhão irrigador:

01 (uma) camisa de manga curta
01 (uma) camisa de manga longa
01 (uma) calça

6.1.3.2. Ajudantes:

01 (uma) camisa de manga curta
01 (uma) camisa de manga longa
01 (uma) calça

6.2. Equipamentos de Proteção Individual:

6.2.1. Deverão ser disponibilizados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco das atividades objeto do presente.

6.2.2. A listagem abaixo contém o rol mínimo de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para os Jardineiros, Operadores de Roçadeiras e Técnico Agrícola:

05 (cinco) protetores faciais (viseira)
06 (seis) óculos de proteção
11 (onze) protetores auriculares
05 (cinco) pares de perneiras
05 (cinco) aventais
11 (onze) capacetes
05 (cinco) pares de luvas para roçadeira
10 (dez) pares de luvas de raspa
11 (onze) pares de botinas de couro

6.2.3. Para os ajudantes do caminhão irrigador segue abaixo a listagem do rol de EPI's que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis:

02 (dois) óculos de proteção
02 (dois) protetores auriculares
02 (dois) aventais
02 (dois) capacetes
02 (dois) pares de luvas de raspa
02 (dois) pares de botinas de couro

6.2.4. Caberá à contratada fornecer, além dos EPIs listados anteriormente, todos os demais necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas de segurança e normas regulamentadoras vigentes.

7. EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS

7.1. 05 (cinco) Roçadeiras a gasolina:

7.1.1. A contratada deverá manter permanentemente à disposição de cada equipe equipamento motorizado de roçagem, a gasolina.

7.1.2. A critério da fiscalização, com anuência da contratada, 4 (quatro) roçadeiras a gasolina poderão ser substituídas por 4 (quatro) roçadeiras elétricas e 1(um) conjunto gerador trifásico.

- 7.1.3. Esta substituição deve ser devidamente justificada pela fiscalização e, tal justificativa deverá ser juntada ao processo de contratação, após colhida a anuência da contratada.
- 7.1.4. As roçadeiras colocadas à disposição da equipe deverão ter potência compatível com a jornada de trabalho e as características objeto da contratação; deverão estar devidamente abastecidas para a execução integral dos serviços; deverão estar aptas a trabalhar com fio de nylon, lâmina e disco.
- 7.1.5. Os materiais tais como: limas, cabos, cunhas, combustível, fios de nylon, lâminas e discos de roçadeiras, etc., deverão ser fornecidos em quantidade suficiente de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.
- 7.2. 01 (um) Caminhão com carroceria de madeira:
 - 7.2.1. A contratada deverá manter permanentemente à disposição de cada equipe um caminhão com carroceria de madeira com comprimento mínimo de 6 (seis) metros e com capacidade mínima para 8 (oito) toneladas, com duas grades totalizando, somadas, 1 (um) metro de altura, devidamente abastecido com disponibilidade de uso equivalente a 184,89 horas mensais, sem limite de quilometragem, para a execução integral dos serviços e com até 15 (quinze) anos de fabricação.
 - 7.2.2. O caminhão com carroceria de madeira deverá ser conduzido por profissional habilitado para esse tipo de equipamento.
 - 7.2.3. As ferramentas, equipamentos e demais materiais necessários à execução dos serviços deverão ser transportados em compartimentos apropriados do caminhão, como por exemplo, caixas de madeira ou baús, entre outros, ou reboques, devendo estar disponíveis para uso durante toda a jornada de trabalho da equipe.
- 7.3. 01 (um) Veículo tipo furgão longo com teto alto:
 - 7.3.1. A contratada deverá manter permanentemente à disposição de cada equipe um Veículo tipo furgão longo com teto alto, devidamente abastecido para a execução integral dos serviços requeridos, com disponibilidade de uso equivalente a cerca de 184,89 horas mensais, sem limite de quilometragem e com até 10 (dez) anos de fabricação.
 - 7.3.2. O Veículo tipo furgão longo com teto alto deverá ser conduzido por profissional habilitado e será utilizado no transporte dos funcionários componentes da equipe devendo ficar à disposição desta durante toda a jornada de trabalho.
- 7.4. 01 (um) Caminhão Tanque Irrigador:
 - 7.4.1. A contratada deverá disponibilizar onde e quando a fiscalização determinar, um Caminhão Tanque Irrigador, com capacidade de 6.000 litros, equipado com bomba e mangueira para irrigação, com bico irrigador tipo chuveiro e com indicador de nível de água, acompanhado de dois ajudantes e do respectivo motorista, devidamente abastecido de combustível e água, sem limite de quilometragem e com até 15 (quinze) anos de fabricação, com estimativa mensal de uso conforme especificações.
 - 7.4.2. O Caminhão Tanque Irrigador será remunerado por hora de operação/utilização e por carregamento de água.
 - 7.4.3. A contratada deverá apresentar cópia da Nota Fiscal ou Cupom Fiscal do fornecedor de água referente a cada carregamento.
 - 7.4.4. O Caminhão Tanque Irrigador deverá ser abastecido com água adequada para irrigação da vegetação, assim entendida como aquela que não provoca nenhuma clorose ou outras alterações nas plantas.
 - 7.4.5. As solicitações relativas à disponibilização desse equipamento serão feitas em Livro de Ordem pela fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Nestas deverão estar discriminados o local, o horário para sua apresentação, a

estimativa de uso que não deverá ser inferior a 08 (oito) horas e 01 (um) carregamento de água (6.000 litros), bem como o escopo dos serviços que serão executados.

- 7.4.6. A disponibilização desse equipamento será feita dentro do horário normal de trabalho das equipes.
- 7.4.7. Após os serviços executados, a contratada deverá emitir um Relatório de Prestação de Serviço do Caminhão Tanque Irrigador que deverá ser atestado pela fiscalização e será parte integrante do processo de medição.
- 7.4.8. No pagamento desse equipamento deverá ser considerado o tempo real que este permaneceu em operação ou esteve efetivamente à disposição dos serviços do contrato, respeitada a utilização mínima prevista no item 7.4.5, em plenas condições de uso, devidamente abastecido e com os respectivos motorista e ajudantes à disposição, desconsiderando-se os períodos relativos aos deslocamentos efetuados entre a sede ou garagem da contratada e o local de sua apresentação e vice-versa.
- 7.4.9. Será computado como hora trabalhada o período necessário para o reabastecimento do tanque de água quando este for necessário para a conclusão, no mesmo dia, dos serviços programados.
- 7.4.10. Os serviços do Caminhão Tanque Irrigador poderão ser utilizados ao longo do prazo contratual em quantidade inferior daquela prevista, uma vez tratar-se de mera estimativa de uso, que poderá variar em função das reais necessidades que se estabelecerem durante a vigência dos Contratos.
- 7.4.11. A contratante deverá, na ocasião da contratação, estabelecer a quantidade estimada de horas de uso do Caminhão Tanque Irrigador para o período contratado, o valor financeiro correspondente as horas de uso e o valor correspondente aos carregamentos de água, deverão ser somados ao valor da equipe para fins de reserva e empenho de recursos financeiros.
- 7.4.12. O valor correspondente aos carregamentos de água deverá ser calculado considerando-se a quantidade máxima de 1 (um) carregamento de 6.000 (seis mil) litros a cada 8 (oito) horas de uso do Caminhão Tanque Irrigador.

8. PRODUTIVIDADE

- 8.1. Os serviços contratados deverão alcançar as metas de produtividade descritas na tabela abaixo:

SERVIÇO	UN	PRODUTIVIDADE MENSAL MÍNIMA DA EQUIPE
Despraguejamento manual de canteiros	m²	22.430
Capina	m²	96.000
Roçada	m²	96.000
Corte de Grama	m²	96.000
Preparo de mudas	un	261.630
Preparo de solo e confecção de canteiros	m²	37.380
Plantio e replantio de mudas ornamentais em canteiro pré-preparado	un	93.440
Plantio e replantio de mudas ornamentais (torrão abaixo de 20 l) em covas	un	2.500

Plantio e replantio de mudas ornamentais (torrão de 20 a 40 l) em covas	un	1.950
Plantio e replantio de mudas ornamentais (torrão acima de 40 l) em covas	un	1.220
Plantio e replantio de grama	m²	2.990
Adubação de Cobertura	m²	112.130
Cobertura Morta	m²	29.900

8.2. A produtividade mínima estabelecida, igual a 100 % (cem por cento), poderá ser atingida mediante:

8.2.1. O alcance das quantidades supra isoladamente, consideradas por tipo de serviço executado;

8.2.2. A somatória dos serviços, de acordo com a classificação supra estabelecida. Nesta somatória, para fins de apuração do percentual de produtividade deve-se calcular o percentual correspondente a cada serviço executado, considerando as quantidades acima indicadas por tipo de serviço como 100% (cem por cento).

8.2.3. Exemplificando:

- Corte de grama: 70.000 m²

$$96.000 \text{ m}^2 = 100\% \rightarrow 70.000 \text{ m}^2 = 72,92\%$$

- Roçada: 15.000 m²

$$96.000 \text{ m}^2 = 100\% \rightarrow 15.000 \text{ m}^2 = 15,63\%$$

- Preparo de solo e confecção de canteiros: 5.000 m²

$$37.380 \text{ m}^2 = 100\% \rightarrow 5.000 \text{ m}^2 = 13,38\%$$

- Produtividade alcançada no mês

$$72,92\% + 15,63\% + 13,38\% = 101,93$$

8.2.4. Os serviços devem ser anotados na “Ficha Diária de Produção”, sendo que os cálculos da produtividade tomarão por base as quantidades ali apontadas, conforme “Controle Mensal de Produtividade”.

8.2.5. Será admitida a redução de 15% (quinze por cento), sobre a produção mínima prevista no mês por equipe, desde que atestada a não condição de execução dos serviços por motivo superveniente, formalizado no Livro de Ordem com aceite da fiscalização, devendo o referido documento ser encartado no processo de medição:

8.2.5.1. Chuvas intensas, trânsito intenso no deslocamento para os locais dos serviços, dentre outros;

8.2.5.2. Área com vegetação com altura superior a 50 (cinquenta) centímetros, área com declividade acima de 100% (45°), dentre outros. Nestes casos a redução admitida deverá ser calculada proporcionalmente;

8.2.5.3. No dia em que a equipe e o caminhão com carroceria de madeira forem destacados para retirar mudas nos Viveiros Municipais, a redução da produtividade diária será de 50% para os serviços executados no dia.

8.2.6. Se a produtividade não atingir 100% (cem por cento), ressalvada a tolerância de 15%, o percentual não executado será descontado do valor da equipe mês.

Atendida a produtividade mínima mensal a equipe deverá dar continuidade aos serviços objeto do contrato, respeitando a carga horária e o atendimento das demais condições especificadas. Deve ficar entendido que a prestação de serviço é mensal sendo a meta de produtividade, uma mera garantia de

eficiência da equipe a ser alcançada pela contratada.

ESPECIFICAÇÕES

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – COMUNS A TODOS OS SERVIÇOS

1. DOS RESÍDUOS

- 1.1. A remoção de todos os resíduos provenientes dos serviços executados deverá ocorrer imediatamente após sua conclusão, não podendo restar materiais a serem removidos posteriormente.
- 1.2. Em caso de extrema necessidade e desde que devidamente justificado pela contratada, e após ciência da fiscalização da contratante, o material proveniente dos serviços poderá ser removido até, e no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o seu término.
- 1.3. O material proveniente da remoção de vegetação parasita deverá ser embalado em sacos e não deverá ser reaproveitado, devendo ser depositado em aterro licenciado para tal fim.
- 1.4. O entulho porventura existente na área deverá ser removido em um volume limitado a 1 (um) m³/dia.
- 1.5. A remoção e a descarga dos resíduos deverá ser efetuada pela contratada em local indicado pela contratante, dentro da carga horária de prestação de serviço da equipe.

2. APARELHOS DE RÁDIO COMUNICAÇÃO

- 2.1. Deverão ser disponibilizados, e mantidos permanentemente à disposição, pela contratada, aparelhos de Rádio Comunicação, devidamente homologados pela Anatel ou Aparelhos Celulares.
- 2.2. Além dos aparelhos, a contratada deverá disponibilizar aparelhos de Rádio Comunicação ou aparelhos celulares, devidamente homologados pela Anatel à razão de 01 (um) aparelho para cada motorista.

3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- 3.1. Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços deverão, preliminarmente à assinatura dos Termos de Contrato ou retirada das Notas de Empenho, ser submetidos à vistoria técnica na Subprefeitura de São Mateus., que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade” ou documento similar.
- 3.2. Para obtenção do “Laudo de Conformidade” a contratada retirará na unidade contratante a solicitação formal de vistoria dos veículos e caminhões e será acompanhada dos seguintes documentos:
 - Relação de veículos;
 - Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos;
 - Cópias autenticadas das Carteiras Nacionais de Habilitação dos Motoristas.
- 3.3. A vistoria dos veículos e caminhões pela Subprefeitura de São Mateus para o fim de expedição do “Laudo de Conformidade” será realizada com a presença de representante legal da contratada.
- 3.4. Havendo a necessidade de substituição dos veículos e caminhões vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido à vistoria.

Para os casos de quebra ou parada para manutenção dos veículos e caminhões serão tolerados veículos e caminhões substitutos por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada vistoria a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do Responsável Técnico da contratada, com a devida ciência do Fiscal da contratante.

- 3.5. A ausência de qualquer dos caminhões ensejará a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe dia e aplicação de penalidade.
- 3.6. Todos os veículos, máquinas e equipamentos colocados à disposição da Subprefeitura de São Mateus pela contratada, sejam eles remunerados por mês ou hora de utilização, deverão ser conduzidos por profissionais treinados e habilitados para tal, cabendo à contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.
- 3.7. Todos os veículos e caminhões colocados permanentemente à disposição da equipe deverão apresentar-se com placas de identificação fixadas em suas portas laterais; os caminhões colocados permanentemente à disposição da equipe deverão apresentar-se, também, com placas de identificação fixadas na carroceria, conforme modelos a serem fornecidos pela Subprefeitura de São Mateus a Contratada, na ocasião da sua assinatura do Contrato.
- 3.8. A contratada deverá possuir e manter em perfeito funcionamento nos veículos e nos caminhões permanentemente à disposição da equipe, equipamento de monitoramento e rastreamento GPS durante a vigência do Contrato.
- 3.9. Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos caminhões.
- 3.10. A restrição de circulação de Veículos e Caminhões, previstas na legislação, deverá ser cumprida pela contratante e pela contratada.
 - 3.10.1. Quando os serviços forem executados em locais inseridos na Zona de Máxima Restrição de Circulação - ZMRC, o caminhão poderá permanecer à disposição da equipe no horário de restrição (antes das 10h e após as 16h), somente para atendimentos emergenciais, conforme previsto nos Artigos 7º e 8º da Portaria nº 104/SMT/2008. Para o cumprimento de Ordens de Serviços rotineiras, esses caminhões deverão circular apenas no horário permitido pela legislação, ou seja, das 10 às 16h, na ZMRC.

4. HORÁRIO E JORNADA DE TRABALHO

- 4.1. Os serviços deverão ser executados diariamente pela contratada, exceto nos domingos e feriados oficiais, atuando em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário de segundas a sextas feiras, com 9 (nove) horas, das quais 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e uma hora de intervalo para refeição e descanso. No sábado, o turno diário será de 4 (quatro) horas.
- 4.2. Se necessário for, e a critério da fiscalização, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada. Em decorrência desse fato, será admitida a concessão de folga a fim de compensação por jornada extra.
- 4.3. Para fins do disposto no subitem anterior, a contratada deverá submeter à fiscalização, a escala de folgas decorrentes de trabalho em jornada estendida em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente.
- 4.4. A equipe deverá se apresentar nos locais indicados pela fiscalização, na data e horário pré-estabelecidos, com o pessoal completo, uniformizado e com os equipamentos de proteção individual e coletivos, e com todos os equipamentos devidamente abastecidos, ferramentas e material de sinalização.

- 4.5. A dispensa da apresentação da equipe conforme determinado acima somente poderá acontecer com autorização por escrito da fiscalização, no Livro de Ordem.
- 4.6. Serão toleradas, sem aplicação de desconto ou penalidade, até 8 (oito) ausências de funcionários por equipe/mês, que deverão ser compensadas dentro do mesmo mês, ou do mês subsequente, em comum acordo com a fiscalização. Não havendo as compensações nos dias pactuados, serão descontadas na medição do mês subsequente, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/dia, observadas as seguintes condições:
 - 4.6.1. Manutenção pela contratada da condição operacional da equipe e da qualidade dos serviços.
 - 4.6.2. Limite máximo diário de 02 (duas) ausências por equipe.
 - 4.6.3. Para a ausência de motoristas não se aplica a tolerância desta cláusula. Nesse caso, a contratada deverá providenciar sua substituição por profissional igualmente habilitado, devidamente registrada no Livro de Ordem.
 - 4.6.4. Não atendida qualquer uma das condições estabelecidas acima a(s) ausência(s) de funcionário(s) determinará(ão) a dispensa da equipe com desconto proporcional ao valor da equipe/dia, sem prejuízo de aplicação de penalidade.
 - 4.6.5. A partir da 9ª (nona) ausência de funcionário por equipe/mês, desde que observadas as condições supra, sem prejuízo do desconto por ausência/dia, ficará a contratada sujeita à aplicação de penalidade.
- 4.7. Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela fiscalização, desde que mantida a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, será anotada na “Ficha Diária de Presença” e acarretará, por ocorrência, desconto na medição do mês, no percentual de 12,5% (doze inteiros e meio por cento) do valor/dia correspondente ao componente da equipe com atraso ou saída antecipada, por hora e/ou fração de hora não trabalhada.
- 4.8. Os atrasos na apresentação ou saídas antecipadas da(s) equipe(s) poderão, a critério da fiscalização e devidamente anotados na “Ficha Diária de Presença” e no Livro de Ordem, ser compensados no final da jornada de trabalho do mesmo dia, ou dentro do mês de trabalho, sem qualquer ônus para a contratante, em data a ser acordada entre as partes.
- 4.9. A não compensação das horas não trabalhadas acarretarão desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da equipe/mês, por hora e/ou fração de hora não trabalhada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.
- 4.10. Ao não comparecimento da equipe será descontado o valor referente ao dia de toda a equipe e acarretará a aplicação de penalidade.
- 4.11. Especificamente durante os períodos de afastamento para gozo regular de férias anuais, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do(s) funcionário(s) vinculado(s) à execução contratual em tela, por outro(s) profissional(is) de qualificação equivalente e, portanto, necessariamente dotado(s) de idêntica especialização e habilitado(s) a executar o mesmo tipo de serviço.

5. INSUMOS

- 5.1. Todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como mudas de plantas ornamentais, adubo orgânico ou químico, serão fornecidos pela contratante.

6. PROCEDIMENTOS

- 6.1. A fiscalização indicará em Ordem de Serviço os logradouros em que a equipe deverá atuar, bem como os serviços que deverão ser realizados.
- 6.1.1. No caso específico de remoção de exemplares arbóreos que se enquadrem nos Decretos Estaduais 30.443/89 e 39.743/94 é de responsabilidade da fiscalização adotar os procedimentos pertinentes para a autorização dos serviços junto aos órgãos competentes.
- 6.1.2. É de responsabilidade da fiscalização o atendimento a Lei Municipal 10.919/90 e Decreto 29.586/91 que a regulamenta.
- 6.2. As situações não previstas em Ordem de Serviço e que ocorrerem durante a execução dos serviços deverão ser comunicadas pela contratada no Livro de Ordem e analisadas pela fiscalização, que deverá se pronunciar da mesma forma.
- 6.3. Ao final do mês, a contratada apresentará Relatórios Mensais contendo:
 - 6.3.1. Os serviços executados, a relação do material consumido (especificação e quantidade), resíduo gerado (tipo e quantidade), conforme “Ficha Diária de Produção”, e a documentação digital fotográfica (uma foto antes da intervenção, uma durante e outra depois). No caso dos serviços do tanque irrigador, deverão ser tiradas 4 fotos: uma foto do nível de água antes de cada serviço de irrigação, uma da área a ser irrigada, uma da área já irrigada e uma do nível de água após a irrigação de cada serviço. O nível de água do tanque irrigador deverá ter régua com medidas e numeração visíveis.
 - 6.3.1.1. As fotos de antes, durante e de após a execução dos serviços deverão ser tomadas do mesmo ponto de referência. As imagens deverão registrar de maneira objetiva o(s) serviço(s) executado(s)
 - 6.3.2. A presença da equipe, equipamentos, máquinas e veículos, conforme “Ficha Diária de Presença”;
 - 6.3.3. Outros relatórios, conforme o caso:
 - 6.3.3.1. “Relatório de prestação de serviço do Caminhão Tanque Irrigador” e cópias das Notas Fiscais ou Cupons Fiscais referentes a cada carregamento de água;
 - 6.3.3.2. “Relatório de prestação de serviço do Caminhão VUC com Cesto Aéreo”;
 - 6.3.3.3. “Relatório de prestação de serviço do Caminhão Guindaste”.
 - 6.3.4. “Controle Mensal de Produtividade”.
- 6.4. A fiscalização analisará os Relatórios Mensais que, com o seu parecer favorável, serão parte integrante do processo de pagamento mensal.

7. MULTAS

- 7.1. Para efeito de aplicação de penalidades, deverá ser consultada a cláusula específica do contrato.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. Todos os profissionais deverão manter limpo o local de trabalho, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais, ferramentas e equipamentos peculiares aos serviços.
- 8.2. Todos os profissionais deverão ser qualificados/habilitados e perfeitamente capacitados para a execução dos serviços que lhe competem. Qualquer forma de

aperfeiçoamento, reciclagem profissional e treinamento para as atividades objeto da presente especificação serão de inteira responsabilidade da contratada.

- 8.2.1. A cada 3 (três) meses de efetiva contratação, a contratada obriga-se a promover cursos/palestras de aprimoramento, treinamento e reciclagem dos funcionários da equipe com a finalidade de melhoria na prestação dos serviços, sendo aberta participação de funcionários da Subprefeitura de São Mateus no próprio horário de trabalho das equipes.
- 8.2.2. Os cursos/palestras de aprimoramento, treinamento e reciclagem dos funcionários da equipe deverão ser propostos pela contratada, em Livro de Ordem, especificando o tema, a data prevista, a carga horária, e o local de realização, com pelo menos um mês de antecedência da data prevista para o início do curso. A fiscalização, deverá se pronunciar da mesma forma (através do Livro de Ordem), dando aceite ou não à proposta, informando, ainda, se existe interesse de participação de funcionários da contratante.
- 8.3. Será terminantemente proibido aos profissionais da contratada, durante o período de trabalho em qualquer função, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificação de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquela inerente ao Contrato.
- 8.4. Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão ter Certificado de Aprovação, no Ministério do Trabalho e Emprego.
- 8.5. Os funcionários da equipe deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de crachá adequado para a execução dos serviços ora contratados.
- 8.5.1. O uso de crachá será dispensado para os profissionais que, em virtude de sua função, seja inviável a utilização.
- 8.6. Caberá à contratada fornecer no início do Contrato pelo menos 2 (dois) jogos novos de uniformes a cada profissional, devendo mantê-los em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do Contrato.
- 8.6.1. Deverá, ainda, fornecer uma capa impermeável, um par de luvas impermeáveis e bloqueador solar, para todos os profissionais destacados para o exercício regular das atividades, bem como os demais equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços, sejam eles individuais ou coletivos.
- 8.7. Caberá à contratada responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos de proteção individual e/ou coletivo, segundo legislação vigente, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 8.8. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão usar todos os itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.
- 8.9. A equipe fica expressamente proibida de trabalhar em quaisquer outros serviços diversos dos especificados neste Termo de Referência.
- 8.10. Caberá à contratada manter durante toda a execução contratual, Livro de Ordem visando a registrar qualquer comunicação relacionada ao andamento dos serviços e à execução contratual.
- 8.11. A contratante poderá utilizar o check list, anexo do Edital, para auxiliar a fiscalização das equipes. O check list deverá ser emitido em 2 vias ficando uma em poder da contratante e outra em poder da contratada, e assinado por ambas.

- 8.12. A fiscalização apontará no Livro de Ordem as eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços ou quaisquer outras ocorrências pertinentes aos serviços ora contratados, determinando providências para que sejam sanadas e fixando prazo para seu atendimento, podendo, se a gravidade do fato assim indicar, considerar o serviço como não executado naquele dia, justificando sua decisão no Livro de Ordem. Caberá à contratada justificar, via Livro de Ordem, qualquer impossibilidade no cumprimento do prazo estabelecido pela fiscalização.
- 8.13. A contratada deverá providenciar a substituição de qualquer profissional que venha a ser declarado inadequado para a execução da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente pela fiscalização, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas. A substituição deverá ser devidamente registrada pela contratada no Livro de Ordem.
- 8.14. Ao Responsável Técnico da contratada caberá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, além de responder pela equipe. Caberá ainda manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas, de higiene, de segurança do trabalho e da legislação vigente.
- 8.14.1. O Responsável Técnico da contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., específica para o objeto do Contrato, e conforme dispõe o Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 e Resolução nº 425/98 — CONFEA.
- 8.14.2. Caberá ao Responsável Técnico da contratada manter o Livro de Ordem de acordo com a Resolução nº 1.024/2009 do CONFEA.
- 8.15. Nos custos unitários propostos pela contratada deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão-de-obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas, além das despesas relativas ao pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão de obra tem direito, tais como Adicional de Insalubridade, Vale- Cesta, Parcela de Participação nos Resultados entre outros, de acordo com o que estiver regulamentado na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor das categorias empregadas na execução dos serviços objeto do presente.
- 8.16. Além dessas despesas diretas, os custos unitários propostos pela contratada deverão incluir, também, todos os gastos advindos da contratação regular dessa mesma mão-de-obra, relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos diretos e indiretos, devidamente agrupados na respectiva taxa de Leis Sociais e Trabalhistas — LST.
- 8.17. Na taxa de Bonificação e Despesas Indiretas — BDI ofertada pela contratada por ocasião da licitação deverão estar incluídas todas as despesas indiretas relativas aos gastos com a respectiva administração central, local, bem como todos os impostos, taxas e demais ônus legais cabíveis, além do valor relativo à taxa de lucro almejada.
- 8.18. Os equipamentos obrigatórios à composição de 01 (uma) equipe poderão ser utilizados pela contratada, a seu pedido, na composição de outras equipes, desde que comprovada perante a fiscalização, a compatibilidade dos turnos de trabalho fixados pela contratante e a ausência de qualquer prejuízo das condições operacionais das equipes, inclusive quanto a carga horária prevista.
- 8.18.1. A possibilidade de reutilização de equipamentos não desobriga a contratada do dever de fornecer equipamentos distintos para a composição das equipes até o número estabelecido na estimativa de utilização mensal da Subprefeitura de São Mateus, quando necessárias contratações para prestação de serviços simultâneos.
- 8.19. A equipe poderá a critério da fiscalização da contratante ser desmembrada para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantidas as condições previstas de segurança e acompanhamento por parte da contratada.

- 8.20. A preste contratação visa principalmente à manutenção preventiva, portanto a programação diária dos serviços, deverá primar pela produtividade, com qualidade e racionalização da programação dos serviços, devendo a contratante vistoriar e relacionar todas as áreas de um mesmo setor ou distrito que necessitar de conservação/manutenção.
- 8.21. As áreas verdes atendidas não poderão ser objeto de novos serviços no período de 30 (trinta) dias, exceto quando tecnicamente justificada pela contratante no Livro de Ordem.

ESPECIFICAÇÕES

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO GPS

Este anexo compreende as especificações do Sistema Integrado de Monitoramento dos serviços contratados pela Subprefeitura de São Mateus junto às empresas terceirizadas, composto de equipamentos de rastreamento GPS e aplicativos instalados em dispositivos móveis.

A partir desse sistema, será possível obter a visibilidade das ordens de serviços em coordenadas geográficas, informações coletadas em campo pertinente aos mesmos, bem como fotografias tiradas antes e depois de sua execução, devidamente enviados on-line para um Sistema de Gestão.

Esse Sistema de Gestão receberá e processará todos os dados enviados pelo Sistema Integrado de Monitoramento, emitindo relatórios, gráficos, avisos, notificações, alertas, entre outros, fornecendo ao fiscal do contrato ferramentas para controle e acompanhamento dos serviços em execução.

1. SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO

1.1. Equipamentos de rastreamento GPS - Especificações Técnicas

1.1.2. Os equipamentos de rastreamento a serem adquiridos pelas empresas deverão atender aos seguintes requisitos e procedimentos:

1.1.2.1. Todos os veículos contratados pela subprefeitura de São Mateus, utilizados ou não pelas frentes de trabalho das empresas que executam serviços, deverão possuir o equipamento de rastreamento especificado nesse documento;

1.1.2.2. As atividades executadas pelas empresas serão gerenciadas por Ordens de Serviços contemplando o status do sinal do veículo e demais informações enviadas pelos veículos;

1.1.2.3. Os equipamentos de rastreamento deverão utilizar o sistema de satélites do GPS (Global Positioning System) para determinação de sua localização (latitude e longitude);

1.1.2.4. Os equipamentos deverão transmitir, utilizando a tecnologia GSM/GPRS (Global System for Mobile Communications/ General Packet Radio Service), para um determinado endereço de IP associado ao sistema de gestão, de 02 em 02 minutos:

- ID do equipamento;
- Prefixo do veículo;
- Horário do último sinal recebido no formato DD/MM/AA - HH:MM:SS;
- Latitude e longitude do veículo, em formato WGS-84;
- Velocidade instantânea em Km/h;
- Direção em graus;
- Eventos originados pela frente de trabalho, através do dispositivo móvel associado ao equipamento de rastreamento do veículo.

1.1.2.5. Os equipamentos deverão receber remotamente do sistema de gestão e armazenar as seguintes informações:

- Pontos de referência relacionados à cerca eletrônica;
- Parâmetros de operação e de configuração a partir do sistema de gestão.

1.1.2.6. O equipamento deverá ser verificado pela Subprefeitura de São Mateus no momento da inspeção e cadastramento do veículo.

1.1.2.7. Todos os veículos e equipamentos deverão possuir rastreamento GPS.

1.1.2.8. Em caso de defeito do equipamento de rastreamento GPS, o mesmo deverá ser substituído ou reparado em no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis.

1.1.2.9. Em caso de problemas no veículo que o impeça de executar a atividade, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo imediatamente. A empresa terá 72 (setenta e duas) horas úteis para retornar o veículo original ou deverá executar a vistoria.

1.1.2.10. No caso de substituição definitiva do veículo, o substituto deverá comparecer à vistoria e cadastramento e também para que o equipamento GPS seja devidamente lacrado.

1.1.2.11. Os equipamentos de rastreamento devem ser projetados de forma a atender à Norma Internacional SAE J1455, que especifica o desempenho mínimo que os elementos embarcados em veículos pesados devem apresentar em relação aos seguintes fatores, entre outros:

- Temperatura;
- Umidade;
- Altitude;
- Vibração mecânica;
- Choques.

1.1.2.12. Todos os equipamentos que trabalharem com hora deverão possuir seus relógios sincronizados entre si, de forma que a indicação do horário seja a mesma em todos os equipamentos do sistema;

1.1.2.13. O equipamento de rastreamento deverá possuir característica modular, o que permitirá a troca de conjuntos em caso de falhas;

1.1.2.14. A alimentação dos equipamentos de rastreamento deve ser feita em corrente contínua, pela bateria do veículo, podendo ou não ser independente da chave de ignição, devendo ser implantadas as proteções e os filtros necessários para as condições de funcionamento embarcado.

1.1.2.15. Os equipamentos devem operar normalmente com a tensão variando entre 10 (dez) e 32 (trinta e dois) Vcc (volts corrente contínua), em veículos cuja alimentação de bateria é de 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) Vcc (volts corrente contínua), com forte queda de tensão durante a partida.

1.1.2.16. Os equipamentos deverão possuir índice de disponibilidade mínimo de 95% (noventa e cinco por cento), medido em relação ao parque instalado.

1.1.2.17. Receptor GPS: os equipamentos de rastreamento deverão possuir receptores GPS (Global Positioning System) capazes de determinar, em tempo real, a posição do veículo em qualquer parte da Região Metropolitana de São Paulo.

1.1.2.18. Alimentação: 6 à 32 Vdc. O equipamento de rastreamento deverá possuir um circuito auxiliar de alimentação elétrica, recarregável, com autonomia de, no mínimo, 12 (doze) horas de

operação, após recarga completa, enviando posição a cada 2 minutos. Esta configuração deverá permitir eventuais trocas do receptor GPS ou transferência do receptor de um veículo para o outro.

1.1.2.19. Temperatura de Operação: -10 a 70 Graus Celsius.

1.1.2.20. Consumo: O consumo de energia de todos os dispositivos instalados no veículo não deverá exceder 60 ma / 12 Vdc sempre que a ignição do veículo estiver desligada, com a conexão com a solução de gestão estabelecida, e 20 ma/12 Vdc em modo de baixo consumo (ausência de conexão).

1.1.2.21. Receptor GPS: Precisão até 30 metros.

1.1.2.22. Modem GSM/GPRS: Dual band 900/1800 Mhz ou equivalente.

1.1.2.23. Protocolo de Comunicação: os equipamentos deverão utilizar interfaces e protocolos de comunicação padrão, abertos e não proprietários. Estes incluirão parâmetros para otimização da velocidade de comunicação, bem como permitirão a detecção e correção de erros. O fornecedor deve disponibilizar um protocolo de comunicação estruturado, bem como suas licenças, para o tráfego dos dados entre a solução de gestão e os equipamentos de rastreamento.

1.1.2.24. Comunicação de Dados GSM/GPRS: os equipamentos de rastreamento deverão possuir, preferencialmente, sistema de comunicação baseado em tecnologia celular GSM/GPRS (banda larga) que permita o estabelecimento de ligações telefônicas (modo GSM) e comunicação de dados (GPRS) com um determinado IP associado à solução de gestão. A transmissão de dados dos equipamentos de rastreamento deverá ser remota e de forma automática.

1.1.2.25. Função memória: ao perder o sinal da operadora (áreas de sombra) o equipamento deverá armazenar em sua memória mais de 1.000 posições (latitude, longitude, data/hora e velocidade) para, assim que reencontrar o sinal, descarregar as informações armazenadas.

1.1.2.26. O conjunto integrado receptor GPS + transmissor GSM deve ser homologado pela Anatel.

1.1.2.27. O equipamento deve ter características de robustez compatíveis com o uso em campo e também os danos gerais causados por poeira e umidade.

1.2. Aplicativos instalados em dispositivos móveis - Especificações Técnicas

1.2.1. Os aplicativos instalados nos dispositivos móveis a serem fornecidos pelas empresas terceirizadas deverão seguir os seguintes requisitos e procedimentos:

1.2.1.1. Todos os veículos contratados pela Subprefeitura de São Mateus, utilizados ou não pelas equipes que irão evidenciar seus serviços, deverão estar equipados com dispositivos móveis, com aplicativos que possibilitem a coleta de dados, integrando os mesmos com o sistema de gestão.

1.2.1.2. Os dados coletados pelos dispositivos móveis serão, entre outros: abertura e fechamento de turno, tipo do serviço, data e hora inicial, data e hora final, foto inicial, foto final, endereço e informações pertinentes ao tipo de serviço, entre outros. Esses dados deverão ser transmitidos on-line, permitindo que sejam visualizados pela fiscalização imediatamente após sua execução.

1.2.1.3. O endereço deve ser obtido através do GPS instalado no veículo usado pela equipe, que deve estar o mais próximo possível do local da execução do mesmo, evitando assim, divergências entre endereço do serviço e endereço da ordem de serviço.

1.2.1.4. As fotos inicial e final devem ser capturadas sempre da mesma posição e de forma que seja possível visualizar o que há ao redor, facilitando o monitoramento da qualidade dos serviços e não deixando dúvidas sobre a localização.

1.2.1.5. Deve ser possível a execução de até 5 serviços simultâneos.

1.2.1.6. Deve funcionar 24 horas por dia nos 7 dias da semana.

2. SISTEMA DE GESTÃO – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

2.1. As principais características do Sistema de Gestão, cujos dados serão provenientes do Sistema Integrado de Monitoramento, composto de equipamentos de rastreamento GPS e aplicativos instalados em dispositivos móveis, são:

2.1.1. Interface Web, com acessos aos usuários da Subprefeitura de São Mateus, onde cada usuário visualize somente os veículos e os serviços executados pertencentes aos contratos firmados com a mesma.

2.1.2. Permitir a visualização da localização dos veículos e dos serviços executados em mapa digital georeferenciado, de forma que os mesmos fiquem devidamente agrupados por tipo de veículo e/ou serviço.

2.1.3. Permitir a visualização do itinerário realizado pelos veículos, evidenciando que tais veículos foram efetivamente utilizados nos locais onde foram executados os serviços.

2.1.4. Permitir a emissão de diversos relatórios, tais como:

- Itinerário com serviços - Relatório que cruze as informações do GPS com as informações dos serviços, com as seguintes informações: data e hora de entrada no endereço, data e hora de saída do endereço, situação (que pode ser deslocamento ou serviço), endereço completo e informações pertinentes ao serviço executado, por exemplo: largura e comprimento do buraco numa evidência dos serviços de Tapa Buracos;

- Serviços Executados - Relatório com fotos, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, foto inicial, foto final e informações pertinentes ao serviço executado. Deverá permitir filtros pelas

seguintes informações: placa do veículo (uma em específico ou todas), empresa contratada (uma específica ou todas) e intervalo de tempo, com data inicial e final;

- Contagem de Serviços Executados por contratada - Relatório que totalize a quantidade de serviços evidenciados por placa do veículo e tipo de serviço e por contratada, com as seguintes informações: contratada, tipo de serviço, placa do veículo e quantidade de serviços no período. Deverá permitir filtros pelas seguintes informações: tipo de serviço (um em específico ou todos), empresa contratada (uma específica ou todas) e intervalo de tempo, com data inicial e final;

- Contagem de Veículos em Operação no dia - Relatório que demonstre os veículos que estão prestando serviço para determinada Subprefeitura de São Mateus;

- Consulta visual através de gráficos - Visando facilitar o monitoramento diário dos veículos e dos serviços contratados junto às empresas terceirizadas, a solução de gestão disponibilizará consultas gráficas que demonstre as quantidades de serviços por tipo e por empresa terceirizada, através dos seguintes gráficos, entre outros;

- Quantidade de serviços executados - por tipo de serviço - anualmente, mensalmente, semanalmente e diariamente;

- Quantidade de serviços executados - por empresa contratada - anualmente, mensalmente, semanalmente e diariamente.

MODELOS DE FORMULARIOS A SEREM USADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO DA EQUIPE DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

(a ser preenchida pela contratante em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

CONTRATADA : _____

CONTRATO: _____ DATA: _____

PLANILHA: AA/MM/DD

PLANILHA RESUMO DE PRODUÇÃO DIÁRIA

Nº do serviços	Local	Qtd Serviço m³

Horário da apresentação da equipe: _____

Horário da Dispensa da equipe: _____

OBSERVAÇÕES: _____

Assinaturas

Encarregado PMSP

Nome e RF

Encarregado Contratada

Nome e RG

60

RELATÓRIO DE PRODUÇÃO

CONTROLE DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS

N ° do serviços	Descritivo do serviços, eventuais ocorrências com os equipamentos e informações complementares

OBSERVAÇÕES: _____

Assinaturas

Encarregado PMSP

Nome e RF

Encarregado Contratada

Nome e RG

EQUIPE

Cliente : Prefeitura do Município de São Paulo

Local Subprefeitura de São Mateus

Data : _ _ / _ _ / _ _

Horario:

Medição nº ____ °

FUNÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CTPS	ASSINATURAS Entrada	Saída
Op. Roçadeira				
Op. Roçadeira				
Op. Roçadeira				
Op. Roçadeira				
Op. Roçadeira				
Jardineiro				
Jardineiro				
Jardineiro				
Jardineiro				
Jardineiro				
Mot. Cam				
Mot. Van				
Tec. Agrícola				
EQUIPAMENTOS	OBSERVAÇÕES	PRESENÇA	AUSÊNCIA	
C.Carroceria				
Furgão				
Roçadeira				
Roçadeira				
Roçadeira				
Roçadeira				
Roçadeira				

Tecnico Agrícola da contratada
Nome e Assinatura

Fiscal da contratante
Nome e Assinatura

Contrato :

Cliente : Prefeitura do Municipio de São Paulo

Proc. Adm.**Local Subprefeitura de São Mateus**

Ordem de Inicio :

Periodo**Horario:**

Medição nº_

[illegible]

Tecnico Agricola da Contratada

Fiscal da Contratante

Nome assinatura

Nome assinatura

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/SUB-SM/2025

PROCESSO: 6054.2025/0000182-0

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL PARA 5 MESES

Fls. 01/02

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas, na região da Subprefeitura São Mateus, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital com duração de 05 (cinco) meses.

A (empresa).....
inscrita no CNPJ sob nº,
estabelecida na.....,
nº....., telefone/fax
nºs....., e-mail....., propõe prestar o
serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade Mensal	Preço Unitário	Total Mensal
01	Equipe de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas	Equipe/mês	04		A
02	Caminhão Tanque Irrigador	Horas/mês	32		B
03	Carregamento de água	Cargas	04		C
VALOR MENSAL (A + B + C)			R\$		
TOTAL PARA 5 MESES			R\$		

Obs.: Para disputa na etapa de lances, o preço a ser ofertado corresponderá ao **MENOR PREÇO TOTAL para o período de 05 (cinco) meses** do objeto a ser contratado nas condições do Termo de Referência do Edital.

Declaramos que, o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Preço mensal: R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Preço total para 05 (cinco) meses : R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de início da prestação dos serviços: **conforme Termo de Referência anexo II**

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo II do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA : 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

DO PAGAMENTO:

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura nos moldes da Portaria SF 170/2020 e a confirmação pela unidade requisitante da execução do serviço.

O pagamento será efetuado **impreterivelmente** por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL** nos termos do disposto no Decreto nº 51.197 de 22/01/2010.

Banco:

Agência:

Conta Corrente;

São Paulo, de

de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6054.2025/0000182-0

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/SUB-SM/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, ÁREAS URBANIZADAS E ÁREAS AJARDINADAS ATRAVÉS DE EQUIPES PARA SUBPREFEITURA SÃO MATEUS.

ANEXO III -A

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

EQUIPE DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES						
MÃO DE OBRA						
FUNÇÃO	CÓDIGO	REFERÊNCIA	QTDE	HORAS	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TÉCNICO AGRÍCOLA	1131	SIURB	1	184,89		R\$ -
JARDINEIRO	2085	SIURB	5	184,89		R\$ -
OPERADOR DE ROÇADEIRA	2247	SIURB	5	184,89		R\$ -
SUBTOTAL MÃO DE OBRA						R\$ -
MATERIAIS						
DESCRIÇÃO			QTDE	HORAS	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DESPESAS PARA ATENDIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS			1	184,89		R\$ -
MATERIAIS, EPC'S, FERRAMENTAS E SINALIZADORES				4,50%		R\$ -
SUBTOTAL MATERIAIS						R\$ -
EQUIPAMENTOS						
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	REFERÊNCIA	QTDE	HORAS	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CAMINHÃO CARROCERIA 8T (HORA PRODUTIVA)	94011	SIURB	1	92,45		R\$ -
CAMINHÃO CARROCERIA 8T (HORA IMPRODUTIVA)	94011	SIURB	1	92,45		R\$ -
FURGÃO LONGO, TETO ALTO - 50% EM OPERAÇÃO	94298	SIURB	1	184,89		R\$ -
ROÇADEIRA (HORA PRODUTIVA)	E9089	SICRO	5	166,40		R\$ -
ROÇADEIRA (HORA IMPRODUTIVA)	E9089	SICRO	5	18,49		R\$ -
SUBTOTAL EQUIPAMENTOS						R\$ -
SISTEMA DE RASTREAMENTO						
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	REFERÊNCIA	QTDE	HORAS	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO		MERCADO	2	184,89		R\$ -
PLANO OPERADORA		MERCADO	5	184,89		R\$ -
APARELHO CELULAR P/ MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS (1/12MÊS)		MERCADO	0,08	184,89		R\$ -
APARELHO CELULAR COMUM (1/12MÊS)		MERCADO	0,17	184,89		R\$ -
SUBTOTAL SISTEMA DE RASTREAMENTO						R\$ -
RESUMO						
DESCRIÇÃO						VALOR TOTAL
MÃO DE OBRA						R\$ -
MATERIAIS						R\$ -
EQUIPAMENTOS						R\$ -
SISTEMA DE RASTREAMENTO						R\$ -
SUBTOTAL						R\$ -
BDI					32,28%	R\$ -
SUBTOTAL COM BDI						R\$ -
SGZ					1	
VALOR MENSAL						R\$ -

CAMINHÃO TANQUE IRRIGADOR - HORA						
MÃO DE OBRA						
FUNÇÃO	CÓDIGO	REFERÊNCIA	QTDE	HORAS	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AJUDANTE GERAL	2001	SIURB	2	1		R\$ -
SUBTOTAL MÃO DE OBRA						R\$ -
MATERIAIS						
DESCRIÇÃO			QTDE	HORAS	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DESPESAS PARA ATENDIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS			1	1		R\$ -
MATERIAIS, EPC´S, FERRAMENTAS E SINALIZADORES % MÃO DE OBRA				4,50%		R\$ -
SUBTOTAL MATERIAIS						R\$ -
EQUIPAMENTOS						
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	REFERÊNCIA	QTDE	HORAS	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CAMINHÃO TANQUE IRRIGADOR	94014	SIURB	1	1		R\$ -
SUBTOTAL EQUIPAMENTOS						R\$ -
SISTEMA DE RASTREAMENTO						
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	REFERÊNCIA	QTDE	HORAS	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO	MERCADO		1	1		R\$ -
PLANO OPERADORA	MERCADO		1	1		R\$ -
APARELHO CELULAR COMUM (1/12MÊS)	MERCADO		0,08	1		R\$ -
SUBTOTAL SISTEMA DE RASTREAMENTO						R\$ -
RESUMO						
DESCRIÇÃO						VALOR TOTAL
MÃO DE OBRA						R\$ -
MATERIAIS						R\$ -
EQUIPAMENTOS						R\$ -
SISTEMA DE RASTREAMENTO						R\$ -
SUBTOTAL						R\$ -
BDI					32,28%	R\$ -
VALOR POR HORA						R\$ -

ÁGUA DE REÚSO (carregamento 6.000 litros)						
ÁGUA DE REÚSO - SABESP (PREÇO PARA EMPRESAS PRIVADAS) OBS.: PREÇO "A RETIRAR" NA SABESP						
CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	C.UNIT.	VALOR TOTAL
-	-	ÁGUA DE REÚSO - SABESP (PREÇO PARA EMPRESAS PRIVADAS) OBS.: PREÇO "ARETIRAR" NA SABESP	Carga	6,00		R\$ -
RESUMO						
DESCRIÇÃO					VALOR TOTAL	
EQUIPAMENTOS					R\$	-
SUBTOTAL					R\$	-
BDI					32,28%	R\$ -
					VALOR CARREGAMENTO	R\$ -

ANEXO IV
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/SUB-SM/2025

PROCESSO: 6054.2025/0000182-0

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL PARA 05 MESES

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinada, na região da Subprefeitura São Mateus, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital com duração de 05 (cinco) meses

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO V
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/SUB-SM/2025

PROCESSO: 6054.2025/0000182-0

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL PARA 5 MESES

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas na região da Subprefeitura São Mateus, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital com duração de 05 (cinco) meses.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a)
da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA: _____

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO VI

**CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-
FINANCEIRA(BALANÇO PATRIMONIAL)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/SUB-SM/2023

PROCESSO: 6054.2025/0000182-0

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL PARA 5 MESES

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas na região da Subprefeitura São Mateus, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital com duração de 05 (cinco) meses.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG): } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,0$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG)} \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,0$$

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/SUB-SM/2025
PROCESSO: 6054.2025/0000182-0
TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL PARA 5 MESES

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas, na região da Subprefeitura São Mateus, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital com duração de 05 (cinco) meses

ANEXO VII
CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA RASTREAMENTO

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/SUB-SM/2025

Processo Administrativo SEI nº 6054.2025/0000182-0

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas na região da Subprefeitura São Mateus, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital com duração de 05 (cinco) meses.

A empresa _____, CNPJ nº. _____, situada no endereço _____,

neste ato representada pelo Sr.(a) _____ (nome do responsável pela empresa) autoriza a Secretaria Municipal das Subprefeituras (Portaria SMSUB 28/2014) a efetuar o rastreamento dos veículos que serão disponibilizados e vistoriados pelo DTI, momento este em que serão autorizados a executar os trabalhos em objeto e efetuar o lacre dos equipamentos instalados após a efetiva realização dos testes de ativação.

Atenciosamente,

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

Nome: _____

R.G.

Cargo:

Este documento deverá estar em papel timbrado da empresa proponente e constar dos documentos de habilitação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/SUB-SM/2025
PROCESSO: 6054.2025/0000182-0
TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL PARA 5 MESES

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas, na região da Subprefeitura São Mateus, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital com duração de 05 (cinco) meses

ANEXO VIII

Especificações Técnicas - Sistemas de monitoramento e gestão nos veículos utilizados nos serviços de zeladoria urbana.

I. Introdução

Este anexo compreende as especificações do Sistema Integrado de Monitoramento dos serviços contratados pelas Prefeituras Regionais junto às empresas terceirizadas, composto de equipamentos de rastreamento GPS e aplicativos instalados em dispositivos móveis.

A partir desse sistema, será possível obter a visibilidade das ordens de serviços em coordenadas geográficas, informações coletadas em campo pertinente aos mesmos, bem como fotografias tiradas antes e depois de sua execução, devidamente enviados on-line para um Sistema de Gestão.

Esse Sistema de Gestão receberá e processará todos os dados enviados pelo Sistema Integrado de

Monitoramento, emitindo relatórios, gráficos, avisos, notificações, alertas, entre outros, fornecendo ao fiscal do contrato ferramentas para controle e acompanhamento dos serviços em execução.

II. SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO

II-A. Equipamentos de rastreamento GPS – Especificações Técnicas.

Os equipamentos de rastreamento a serem adquiridos pelas empresas deverão atender aos seguintes requisitos e procedimentos:

- * Todos os veículos contratados pelas Prefeituras Regionais, utilizados ou não pelas frentes de trabalho das empresas que executam serviços, deverão possuir o equipamento de rastreamento especificado nesse documento;
- * As atividades executadas pelas empresas serão gerenciadas por Ordens de Serviços contemplando o status do sinal do veículo e demais informações enviadas pelos veículos;
- * Os equipamentos de rastreamento deverão utilizar o sistema de satélites do GPS (Global Positioning System) para determinação de sua localização (latitude e longitude);
- * Os equipamentos deverão transmitir, utilizando a tecnologia GSM/GPRS (Global System for

Mobile Communications/ General Packet Radio Service), para um determinado endereço de IP associado ao sistema de gestão, de 02 em 02 minutos:

- ID do equipamento;
- Prefixo do veículo;
- Horário do último sinal recebido no formato DD/MM/AA HH:MM:SS;
- Latitude e longitude do veículo, em formato WGS-84;
- Velocidade instantânea em Km/h;
- Direção em graus;
- Eventos originados pela frente de trabalho, através do dispositivo móvel associado ao equipamento de rastreamento do veículo.

* Os equipamentos deverão receber remotamente do sistema de gestão e armazenar as seguintes informações:

- Pontos de referência relacionados à cerca eletrônica;
- Parâmetros de operação e de configuração a partir do sistema de gestão.

* O equipamento deverá ser verificado pelo DTI – Departamento de Transportes Interno no momento da inspeção e cadastramento do veículo;

* O DTI – Departamento de Transportes Interno irá, no momento da inspeção, instalar um lacre para controle de eventuais violações no equipamento. É de responsabilidade da empresa, a manutenção do equipamento devidamente lacrado;

* Em caso de defeito do equipamento de rastreamento GPS, o mesmo deverá ser substituído ou reparado em no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis;

* Em caso de problemas no veículo que o impeça de executar a atividade, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo imediatamente. A empresa terá 72 (setenta e duas) horas úteis para retornar o veículo original ou deverá homologar o substituto na DTI - Departamento de Transportes Interno;

* No caso de substituição definitiva do veículo, o substituto deverá comparecer à DTI – Departamento de Transportes Interno para vistoria e cadastramento e também para que o equipamento GPS seja devidamente lacrado;

* Os equipamentos de rastreamento devem ser projetados de forma a atender à Norma Internacional SAE J1455, que especifica o desempenho mínimo que os elementos embarcados em veículos pesados devem apresentar em relação aos seguintes fatores, entre outros:

- Temperatura;
- Umidade;
- Altitude;
- Vibração mecânica;

- Choques.

* Todos os equipamentos que trabalharem com hora deverão possuir seus relógios sincronizados entre si, de forma que a indicação do horário seja a mesma em todos os equipamentos do sistema;

* O equipamento de rastreamento deverá possuir característica modular, o que permitirá a troca de conjuntos em caso de falhas;

* A alimentação dos equipamentos de rastreamento deve ser feita em corrente contínua, pela bateria do veículo, podendo ou não ser independente da chave de ignição, devendo ser implantadas as proteções e os filtros necessários para as condições de funcionamento embarcado;

* Os equipamentos devem operar normalmente com a tensão variando entre 10 (dez) e 32 (trinta e dois) Vcc (volts corrente contínua), em veículos cuja alimentação de bateria é de 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) Vcc (volts corrente contínua), com forte queda de tensão durante a partida;

* Os equipamentos deverão possuir índice de disponibilidade mínimo de 95% (noventa e cinco por cento), medido em relação ao parque instalado;

* Receptor GPS: os equipamentos de rastreamento deverão possuir receptores GPS (Global Positioning System) capazes de determinar, em tempo real, a posição do veículo em qualquer parte da Região Metropolitana de São Paulo;

* Alimentação: 6 à 32 Vdc. O equipamento de rastreamento deverá possuir um circuito auxiliar de alimentação elétrica, recarregável, com autonomia de, no mínimo, 12 (doze) horas de operação, após recarga completa, enviando posição a cada 2 minutos. Esta configuração deverá permitir eventuais trocas do receptor GPS ou transferência do receptor de um veículo para o outro;

* Temperatura de Operação: -10 a 70 Graus Celsius;

* Consumo: O consumo de energia de todos os dispositivos instalados no veículo não deverá exceder 60 ma / 12 Vdc sempre que a ignição do veículo estiver desligada, com a conexão com a solução de gestão estabelecida, e 20 ma/12 Vdc em modo de baixo consumo (ausência de conexão);

* Receptor GPS: Precisão até 30 metros;

* Modem GSM/GPRS: Dual band 900/1800 Mhz ou equivalente;

* Protocolo de Comunicação: os equipamentos deverão utilizar interfaces e protocolos de comunicação padrão, abertos e não proprietários. Estes incluirão parâmetros para otimização da velocidade de comunicação, bem como permitirão a detecção e correção de erros. O fornecedor deve disponibilizar um protocolo de comunicação estruturado, bem como suas licenças, para o tráfego dos dados entre a solução de gestão e os equipamentos de rastreamento;

* Comunicação de Dados GSM/GPRS: os equipamentos de rastreamento deverão possuir, preferencialmente, sistema de comunicação baseado em tecnologia celular GSM/GPRS (banda larga) que permita o estabelecimento de ligações telefônicas (modo GSM) e comunicação de

dados (GPRS) com um determinado IP associado à solução de gestão. A transmissão de dados dos equipamentos de rastreamento deverá ser remota e de forma automática;

* Função memória: ao perder o sinal da operadora (áreas de sombra) o equipamento deverá armazenar em sua memória mais de 1.000 posições (latitude, longitude, data/hora e velocidade) para, assim que reencontrar o sinal, descarregar as informações armazenadas;

* O conjunto integrado receptor GPS + transmissor GSM deve ser homologado pela Anatel;

* O equipamento deve ter características de robustez compatíveis com o uso em campo e também os danos gerais causados por poeira e umidade.

II-B. Aplicativos instalados em dispositivos móveis - Especificações Técnicas.

Os aplicativos instalados nos dispositivos móveis a serem fornecidos pelas empresas terceirizadas deverão seguir os seguintes requisitos e procedimentos:

* Todos os veículos contratados pelas Prefeituras Regionais, utilizados ou não pelas equipes que irão evidenciar seus serviços, deverão estar equipados com dispositivos móveis, com aplicativos que possibilitem a coleta de dados, integrando os mesmos com o sistema de gestão;

* Os dados coletados pelos dispositivos móveis serão, entre outros: abertura e fechamento de turno, tipo do serviço, data e hora inicial, data e hora final, foto inicial, foto final, endereço e informações pertinentes ao tipo de serviço, entre outros.

Esses dados deverão ser transmitidos on-line, permitindo que sejam visualizados pela fiscalização imediatamente após sua execução;

* O endereço deve ser obtido através do GPS instalado no veículo usado pela equipe, que deve estar o mais próximo possível do local da execução do mesmo, evitando assim, divergências entre endereço do serviço e endereço da ordem de serviço;

* As fotos inicial e final devem ser capturadas sempre da mesma posição e de forma que seja possível visualizar o que há ao redor, facilitando o monitoramento da qualidade dos serviços e não deixando dúvidas sobre a localização;

* Deve ser possível a execução de até 5 serviços simultâneos;

* Deve funcionar 24 horas por dia nos 7 dias da semana

.

III. SISTEMA DE GESTÃO – Principais Características

As principais características do Sistema de Gestão, cujos dados serão provenientes do Sistema Integrado de Monitoramento, composto de equipamentos de rastreamento GPS e aplicativos instalados em dispositivos móveis, são:

* Interface Web, com acessos aos usuários das Prefeituras Regionais, onde cada usuário visualize somente os veículos e os serviços executados pertencentes aos contratos firmados com a mesma;

* Permitir a visualização da localização dos veículos e dos serviços executados em mapa digital

georeferenciado, de forma que os mesmos fiquem devidamente agrupados por tipo de veículo e/ou serviço;

* Permitir a visualização do itinerário realizado pelos veículos, evidenciando que tais veículos foram efetivamente utilizados nos locais onde foram executados os serviços;

* Permitir a emissão de diversos relatórios, tais como:

- Itinerário com serviços – Relatório que cruze as informações do GPS com as informações dos serviços, com as seguintes informações: data e hora de entrada no endereço, data e hora de saída do endereço, situação (que pode ser deslocamento ou serviço), endereço completo e informações pertinentes ao serviço executado, por exemplo: largura e comprimento do buraco numa evidência dos serviços de Tapa Buracos;

- Serviços Executados – Relatório com fotos, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, foto inicial, foto final e informações pertinentes ao serviço executado.

Deverá permitir filtros pelas seguintes informações: placa do veículo (uma em específico ou todas), empresa contratada (uma específica ou todas) e intervalo de tempo, com data inicial e final;

- Contagem de Serviços Executados por Contratada – Relatório que totalize a quantidade de serviços evidenciados por placa do veículo e tipo de serviço e por Contratada, com as seguintes informações: contratada, tipo de serviço, placa do veículo e quantidade de serviços no período. Deverá permitir filtros pelas seguintes informações: tipo de serviço (um em específico ou todos), empresa contratada (uma específica ou todas) e intervalo de tempo, com data inicial e final;

- Contagem de Veículos em Operação no dia – Relatório que demonstre os veículos que estão prestando serviço para determinada subprefeitura no dia, agrupados por contratada.

* Consulta visual através de gráficos – Visando facilitar o monitoramento diário dos veículos e dos serviços contratados junto a empresas terceirizadas, a solução de gestão disponibilizará consultas gráficas que demonstre as quantidades de serviços por tipo e por empresa terceirizada, através dos seguintes gráficos, entre outros:

- Quantidade de serviços executados – por tipo de serviço - anualmente, mensalmente, semanalmente e diariamente;

- Quantidade de serviços executados – por empresa contratada - anualmente, mensalmente, semanalmente e diariamente.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/SUB-SM/20235
PROCESSO: 6054.2025/0000182-0
TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL PARA 5 MESES

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas, na região da Subprefeitura São Mateus, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital com duração de 05 (cinco) meses

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/SUB-SM/2025
Processo Administrativo SEI nº 6054.2025/0000182-0

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas na região da Subprefeitura São Mateus, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital com duração de 05 (cinco) meses.

.A empresa _____, CNPJ nº. _____, situada no endereço _____,
neste ao representada pelo Sr.(a) _____ (nome do responsável pela empresa) DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que, para integrar sua qualificação técnica, terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários ao início da execução dos serviços.

DECLARA, ainda:

1) estar ciente de que, para assinatura do contrato, deverá apresentar documentos de propriedade dos veículos e dos equipamentos objeto do contrato, ou caso não seja proprietária deverá apresentar instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a sua cessão, locação ou arrendamento mercantil ("leasing"), bem como a comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA, e cópia autenticada da C.N.H. dos motoristas/operadores

2) Ter a disponibilidade das instalações adequadas para a execução dos serviços licitados

Atenciosamente,
São Paulo, ____ de _____ de 2023.

Nome:
R.G.Cargo